

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA - ESTADO DE
PERNAMBUCO**

AUTOS Nº 0005406-47.2022.8.17.2470 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTORES: GRUPO FRIBEV

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" ou simplesmente "AJ"),
representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador,
nomeada para a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas integrantes do
autodenominado "**GRUPO FRIBEV**", por intermédio de seu procurador que a esta
subscreve, com endereço profissional mencionado no rodapé da presente missiva, vem
à honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção ao contido na decisão de ID
148156819, opor, tempestivamente,

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

consoante razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

De acordo com o art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis sempre que a parte interessada desejar esclarecer obscuridades, eliminar contradições, suprir omissões ou corrigir erros materiais entendidos como existentes em todo e qualquer pronunciamento judicial.

No caso dos autos, nada obstante o reconhecido conhecimento deste D. Julgador, analisando com atenção o teor da decisão de ID 148156819, entendemos que, salvo melhor juízo, existem omissões serem sanadas objetivando a efetiva prestação jurisdicional.

Explica-se.

Em petição apresentada por esta AJ no ID 147301813, complementada no ID 147722849, foi requerido, dentre outros, que este D. Juízo promovesse a retenção, do montante total bloqueado no feito por força do cumprimento da decisão proferida pelo E. TJPE nos autos de Ai 0016442-56.2023.8.17.9000, do montante equivalente aos honorários devidos a este profissional ($R\$ 337.391,18 + R\$ 101.000,00 = R\$ 443.489,27$), com a posterior transferência a esta AJ (**Banco Itaú S/A, Agência 8835, C/C 33.538-4, CNPJ: 27.652.936/0001-53, Razão Social: ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA**).

Este pedido, contudo, não foi objeto de análise, e, por intermédio da decisão ora guerreada, restou deferido o pedido *"formulado pelo FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA-FRIBEV, no sentido de determinar a imediata liberação em seu favor dos valores bloqueados"*.

Em razão disso, verificamos ter havido incontestada omissão por parte deste Juízo ao não promover a análise do requerimento deduzido no ID 147301813, de sorte que a dedução dos presentes embargos de declaração com o objetivo de dissipar mencionada omissão é à medida que se impõe.

2. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se o conhecimento e o provimento dos presentes embargos de declaração, com a consequente análise do pleito deduzido no ID 147301813, complementada no ID 147722849.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Recife, 17 de outubro de 2023.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS
OAB/PR 113.359